



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 166/2009 de 04 de junho de 2009.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
ATIVISTA ECOLÓGICA, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR.

PROJETO-DE-LEI nº 081/2009 de 04 de junho de 2009.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.594/2009*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 083/2009 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 04 de junho de 2009.

CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

166/2009

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 081 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR".

A Associação Ativista Ecológica - AAECO, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, promovendo a consciência ecológica do homem para com o meio ambiente.

A referida Associação, solicitou a Municipalidade a cedência de 01 (um) servidor municipal para desempenhar atividades administrativas junto a essa entidade, com vistas a ampliar suas atividades na área de educação ambiental e no desenvolvimento de projetos.

Em contrapartida, a Associação Ativista Ecológica compromete-se em prestar ao Município assessoria ambiental e estudos técnicos na área de resíduos, bem como disponibilizará a oficina de departamento de resíduos para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Rede Municipal de Ensino.

Assim, o Município, visando colaborar com a entidade, pretende ceder 01 (um) servidor municipal, a fim de que a referida entidade possa concretizar seus objetivos e desenvolver seus relevantes serviços, na forma proposta no Projeto de Lei anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



Fl 02  
20

|                 |                        |
|-----------------|------------------------|
| <b>APROVADO</b> |                        |
| Votação:        | <i>Uma (2/1)</i>       |
|                 | <i>Por unanimidade</i> |
| Data:           | <i>09.06.2009</i>      |
|                 | <i>[Assinatura]</i>    |
|                 | Presidente             |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
ATIVISTA ECOLÓGICA, VISANDO A  
CEDÊNCIA DE SERVIDOR.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA - AAECO, visando a cedência de 01 (um) servidor municipal, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º O Convênio a ser firmado vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Processo nº 4755, de 04.06.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA – AAECO, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 1321, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.246/0001-40, representada por sua Presidente CARMEN BORDIGNON, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA 01 (um) servidor municipal para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA compromete-se em prestar ao CEDENTE assessoria ambiental e estudos técnicos na área de resíduos, bem como disponibilizará a oficina de departamento de resíduos para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Rede Municipal de Ensino, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor cedido cumpra, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA  
Carmen Bordignon

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo n° 4755, de 04.06.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 137/2009

Processo nº 166/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 081/ 2009, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Ativista Ecológica, visando a cedência de servidor.***

O Presente Projeto de Lei, visa aditar convênio com a entidade que nomina, mediante a cedência de servidor municipal, a contar da assinatura do Convênio até 31 de dezembro de 2009.

O servidor cedido desempenhará atividades administrativas junto a Entidade, com vistas a ampliar suas atividades na área de educação ambiental e no desenvolvimento de projetos.

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, a cedência de servidor com a finalidade de desenvolver atividades administrativas na Entidade, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar o Convênio com a Entidade, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

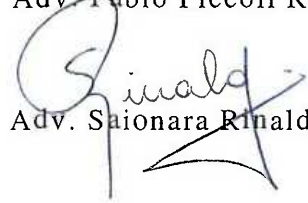
Palácio 11 de outubro, aos oito dias do mês de junho de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

  
Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

  
Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437

FLOS  
41



**PROCESSO:** 166/2009

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 166/2009 que “Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Ativista Ecológica, visando a cedência de servidor” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a celebrar Convênio com a Associação Ativista Ecológica na cedência de 01 ( um ) servidor municipal para desempenhar atividades administrativas junto a Entidade, no desenvolvimento de projetos na área de Educação Ambiental, vigorando da data que decorre a assinatura até 31 de dezembro de 2009.

Conforme estabelece a Cláusula Segunda da minuta do referido Convênio, em contrapartida a cessionária compromete-se em prestar ao cedente, no caso, a Municipalidade, assessoria ambiental e estudos técnicos na área de resíduos, disponibilizando também a oficina de Departamento de resíduos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Rede Municipal de Ensino, quando solicitado.

A proposta atende a técnica Legislativa e, por isso, essa Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de junho de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI**

**Vice-Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **166/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 166/2009, que insere o Projeto de Lei nº 081, de 04 de junho de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria visa a cedência de funcionário habilitado a desenvolver os projetos da entidade, em prol da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, com a conscientização ecológica do homem para com o meio ambiente.

O projeto é revestido de cunho social e oferece a contrapartida, além de cumprir os dispositivos legais, especialmente o disposto no inciso IV do art.32 da Lei Orgânica Municipal, que requer a autorização da Câmara Municipal para que o Município firme convênios e/ou contratos de interesse municipal.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de junho de dois mil e nove.

  
**Vereador VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
**Vereador MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
**Vereador MÁRCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.594, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
ATIVISTA ECOLÓGICA, VISANDO A  
CEDÊNCIA DE SERVIDOR.

Gonçalves, ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA - AAECO, visando a cedência de 01 (um) servidor municipal, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

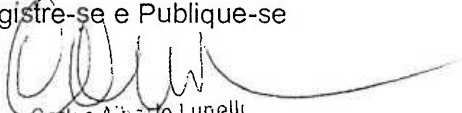
Art. 2.º O Convênio a ser firmado vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dez dias do mês de junho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli  
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 029v.  
e publicado (a)

Em 10.06.2009

Processo nº 4755, de 04.06.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA – AAECO, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 1321, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.246/0001-40, representada por sua Presidente CARMEN BORDIGNON, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA 01 (um) servidor municipal para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA compromete-se em prestar ao CEDENTE assessoria ambiental e estudos técnicos na área de resíduos, bem como disponibilizará a oficina de departamento de resíduos para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Rede Municipal de Ensino, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor cedido cumpra, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA  
Carmen Bordignon

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 4755, de 04.06.2009.

F110  
4